



ESCLARECIMENTO I

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS DESTINADOS A 28 (VINTE E OITO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

REQUERENTE: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

DÚVIDA:

Ao averiguar as condições para participação nos pleitos em voga, deparou-se a mesma com a exigência formulada na CLÁUSULA II - PARTICIPAÇÃO, subitem 2.2.4:

"2.1. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

(...)

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;"

Dessa forma, requirite-se elucidação quanto a abrangência do referido impedimento, se o mesmo refere-se só a penalidades obtidas com o respeitável órgão, ou com os demais da administração.

ESCLARECIMENTO:

De conformidade com entendimento do órgão de assessoramento jurídico e, em consonância com o que dispõe a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente estarão impedidas de participar da licitação referida as empresas que tiveram o direito de licitar e de contratar suspenso POR ESTE CIVAP OU POR QUAISQUER DOS MUNICÍPIOS QUE O INTEGRA.

Assis, 17 de outubro de 2019.

SILVIA MIRANDA GOMES

PREGOEIRA